



SEA - Of. N.: 3208  
Data: 11-05-2005

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

3250

2005 05 11

AB  
DM

Carta registada com aviso de receção (todos os documentos mencionados no texto)

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração das  
Águas do Ave S.A.

Urgente

Rua Miguel Torga, nº 44  
4835-077 Guimarães

NC + RL

13 MAIO 05

RL

FAX: 253 520 779

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Procº 06.1/052

Data

09-05-2005

Regº 1250

Assunto: AVALLAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL N° 1295 - AMPLIAÇÃO DA ETAR DE ACRA

Encarregue-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental relativa ao projecto supra referido, bem como do Parecer da Comissão de Avaliação e do Relatório da Consulta Pública.

Com os melhores cumprimentos,

*Declarar cópia a DMR P&D*

O Chefe do Gabinete

*Carlos Brito de Sá*

Carlos Brito de Sá

Anexo : O mencionado  
PVC.R



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)  
"Ampliação da ETAR de Agra" - Estudo Prévio

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de "Ampliação da ETAR de Agra", em fase de estudo prévio, emito declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada a:
  - \* Garantir a conformidade do projecto com os regimes legais das várias condicionantes e restrições de utilidade pública identificadas, nomeadamente, Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Domínio Hídrico.
  - \* Cumprir as medidas de minimização, planos de monitorização e estudos a desenvolver indicados no anexo à presente DIA.
2. As medidas de minimização devem ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.
3. A apreciação da conformidade do respectivo projecto de execução com esta DIA, deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do referido projecto de execução.
4. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

11 de Maio de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente

(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)



Humberto D. Roes  
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO À DIA

AMPLIAÇÃO DA ETAR DE AGRA

(ESTUDO PRÉVIO)

Medidas Gerais

Fase de Construção

1. Restringir o estaleiro e as áreas de depósito de materiais à área de ampliação da ETAR que já se encontra actualmente vedada, os quais no entanto não devem ocupar a zona de formações aluvionares existente a SE. Estes devem preferencialmente situar-se fora dos terrenos inseridos na REN, ou seja, na parte Norte.
2. A desmatação e limpeza do terreno deve ser efectuada exclusivamente na área vedada destinada à ampliação e ser limitadas ao mínimo indispensável.
3. A terra vegetal resultante da decapagem do terreno, deve ser armazenada em pargas, de altura não superior a 2 m, para posterior reutilização na recuperação de áreas afectadas pela obra.
4. Deve ser implementada uma gestão correcta dos resíduos gerados no estaleiro e frente de obra que, entre outros, tenha em atenção os seguintes aspectos:
  - Os efluentes gerados devem ser tratados, drenados e encaminhados para destino final adequado;
  - Os óleos e lubrificantes devem ser manuseados e armazenados em contentores apropriados e posteriormente encaminhados para destino final adequado por empresas autorizadas (devidamente licenciadas);
  - Deve ser garantida a recolha periódica dos resíduos sólidos produzidos;
  - Os resíduos sólidos equiparados a urbanos (incluindo o material lenhoso) não podem ser queimados ou enterrados, devem ser encaminhados para um aterro sanitário de resíduos não perigosos e ser adoptados na sua gestão procedimentos que promovam a deposição e recolha separativa daqueles que sejam passíveis de valorização (metais, papel, plásticos e vidro);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Os restantes resíduos produzidos na obra, equiparados a resíduos industriais banais (RIB), que não sejam passíveis de aproveitamento ou valorização, devem ser encaminhados para um aterro que receba resíduos desse tipo.
- A definição do destino para os resíduos provenientes da ETAR deve ser efectuada após prévia caracterização e classificação dos mesmos, devendo ser dada preferência à sua valorização.
- 5. No estaleiro devem existir meios para limpeza imediata no caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos para o ambiente, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos, de acordo com o definido para a recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos produzidos;
- 6. Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização das obras na via pública, tendo em vista não só a segurança como a minimização das perturbações na actividade das populações;
- 7. Após conclusão dos trabalhos devem ser revolvidas e descompactadas através da escarificação superficial as áreas afectadas pela obra.

Medidas específicas

Ecologia

- 8. Antes de se iniciar a obra de ampliação da ETAR deverão ser promovidas acções de sensibilização ambiental para os trabalhadores directa ou indirectamente envolvidos nomeadamente para garantir que os habitats envolventes não serão afectados.
- 9. As obras devem ser programadas de modo a que sejam evitados, se possível, os meses de Março a Junho, uma vez que correspondem à principal época de reprodução da maioria das espécies faunísticas.
- 10. Após a conclusão das obras deve ser efectuada a recuperação paisagística de toda a envolvente degradada usando exclusivamente a flora autóctone, bem adaptada às condições edafoclimáticas da região. Esta recuperação só deve ser efectuada quando houver a certeza de que esses locais não virão a ser novamente intervencionados.

Paisagem

- 11. As infra-estruturas a construir devem ser projectadas por forma a assegurar a continuidade das existentes e a não surgirem como novos elementos desenquadrados e distintos dos que já caracterizam a paisagem actual.



Humberto D. Rose  
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Património**

12. Prospecção sistemática após desmatação das áreas a afectar pelo projecto que ainda não forma objecto de prospecção nesta fase.
13. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatação, bem como de todos os restantes trabalhos directamente associados ao projecto que impliquem afectação do subsolo.

Fase de exploração

**Medidas Gerais**

14. Após conclusão da ETAR, caso seja necessário utilizar o aterro existente para deposição das lamas, deve ser acautelado que as actuais características são necessárias e suficientes para evitar a contaminação dos solos, devendo ser apresentado o respectivo plano de adaptação.
15. Os resíduos resultantes do funcionamento da ETAR devem ser armazenados em local coberto e devidamente impermeabilizado, devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames, bem como de eventuais situações de dispersão.



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Efluente Tratado

- Apresentação um programa de monitorização do Efluente Tratado na ETAR, que inclua os parâmetros que respeitam a acções de controlo do próprio processo de tratamento, os parâmetros considerados no Decreto-Lei nº.º 236/98, de 1 de Agosto, e ainda os parâmetros Aldrina, Dieldrina, Endrina, Amoníaco, Antimónio, Arsénio, Bário, Benzeno, Berílio, Boro, Cádmio, Chumbo, Cianetos, Clorofórmio, Cobalto, Cobre, Crómio (total e hexavalente), Estanho, Fósforo, Hexaclorobenzeno e Mercurio.

A monitorização deve ser realizada com uma periodicidade trimestral. Na sua sequência, os parâmetros a monitorizar devem ser ajustados, caso se verifique necessário.

Odores

- Apresentação de um plano de monitorização de Odores emitidos pela ETAR, junto das populações afectadas.



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Comprovação de que o Projecto de Execução contempla a regularização da linha de água existente na área de ampliação e indicação das medidas a adoptar para evitar inundações.

Odores

- Apresentar a modelação da dispersão de odores com base em taxas de emissão a obter num programa de monitorização a executar na ETAR de Agra existente.
- Identificar os critérios que devem ser adoptados para definir que os odores afectarão de forma significativa as populações vizinhas e que requerem adopção de medidas de minimização, bem como as medidas a adoptar.